

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº 02/2017

PROCESSO Nº 0000216/2017-SEURB

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
E-mail: _____ Opcional: _____
Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____
Telefone: _____ Fax: _____ Celular: _____
Pessoa para contato: _____

Recebemos através do acesso à página www.comprasgovernamentais.gov.br/ www.belem.pa.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local/data: _____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Prefeitura e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter à Comissão Permanente de Licitação através do **e-mail**: segepcpl2013@gmail.com

A remessa do recibo permitirá que a Comissão Permanente de Licitação envie comunicação direta ao interessado sobre eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Belém - PA, 01 de novembro de 2017.

Monique Soares Leite
Presidente da CPL/PMB.
Decreto nº 88.807/2017-PMB

Comissão Permanente de Licitação – CPL

Av. Governador José Malcher nº 2110, Bairro de São Braz / CEP: 66075-110 - 3º andar
Fones: (91) 3202-9920/9919 - E-mail: segepcpl2013@gmail.com

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 02/ 2017-SEURB

PROCESSO Nº 0000216/2017-SEURB

EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO**, através da comissão permanente de licitação da Prefeitura Municipal de Belém - PMB, designada pelo Decreto nº 88.807, de 11 de maio de 2017, conforme autorização contida no art. 4º, §3º do Decreto nº 75.004/2013-PMB torna público que, de ordem do Sr. Secretário Municipal de Urbanismo (SEURB), no dia **08 de janeiro de 2018, às 09:30 (nove e trinta) horas** local, no auditório da SEGE (térreo no auditório de sua sede), situado na avenida Gov. José Malcher, nº 2110, bairro de Nazaré - CEP 66.060-230, nesta cidade, receberá os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas dos interessados em participar da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 02/2017-SEURB**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, que tem por objeto a contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA OU EMPRESAS REUNIDAS EM CONSORCIO NA ÁREA DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DO SISTEMA VIÁRIO E DAS ESTAÇÕES DO BRT CENTENÁRIO**, no regime da execução indireta, empreitada por preço global, em conformidade com o disposto neste Edital e seus anexos, Lei nº. 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores.

A presente licitação realizar-se-á, na forma do art. 45, §1º, inciso III, do tipo **técnica e preço**, regendo-se pelas normas e disposições da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações, Lei nº. 9.854 de 27/10/1999, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Decreto nº. 4358 de 05/09/2002 e pela da IN nº 02 de 02 de 11 de outubro de 2010 da SLTI/MPOG e suas alterações posteriores, Decreto nº. 3.722 de 09/01/2001 e Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008 da SLTI do MPOG, no que couber e demais legislações pertinentes.

Os interessados deverão entregar os envelopes nº 1 (Habilitação), nº 2 (Proposta Técnica) e nº 3 (Proposta de Preços), devidamente fechados e lacrados, no Auditório da Secretaria Geral de Planejamento e Gestão – SEGE/PMB, Belém - PA, no horário de **09:30h do dia 08/01/2018**, onde se realizará a sessão de abertura da presente concorrência, impreterivelmente.

Este Edital e seus anexos estão disponíveis para consulta e retirada no site da Prefeitura Municipal de Belém (www.belem.pa.gov.br – Editais – Segep) assim como no site de Compras do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br). Poderá, ainda, o Instrumento Convocatório ser retirado na sede da SEGE (1º andar), mediante a apresentação de mídia gravável (CD-R), nos dias úteis, de 08:00h às 12:00h.

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OU EMPRESAS REUNIDAS EM CONSORCIO NA ÁREA DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DO SISTEMA VIÁRIO E DAS ESTAÇÕES DO BRT CENTENÁRIO**, conforme especificações contidas neste Edital e demais anexos desta Licitação.

1.2 Os serviços deverão ser prestados de acordo com as informações constantes neste edital e seus anexos, contendo o escopo dos serviços, os objetivos e as premissas da supervisão, o plano de trabalho e ordens de serviço, os requisitos dos serviços, os produtos a serem entregues e a sua forma de apresentação, entre outras informações.

1.3 Na prestação dos serviços deverão ser observadas, ainda, todas as informações constantes da Proposta Técnica da licitante, das normas da ABNT e legislações correlatas.

2. DO ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.1. Havendo dúvidas sobre os elementos inerentes a licitação, poderá ser efetuada consulta ou impugnação aos termos do Edital, em até **5 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para abertura desta licitação, por uma das seguintes formas:

- a) Mediante entrega protocolizada
- b) Através do e-mail: segepcpl2013@gmail.com

2.1.1. No caso de ser utilizado o e-mail como forma de consulta ou de impugnação, deverá o interessado apresentar no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, do envio do documento, a peça original da consulta ou da impugnação, considerados também para esse fim a data da postagem nos Correios.

2.1.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes da habilitação.

2.1.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data da abertura da licitação. Todavia, caso venha a apontar, depois da abertura dos envelopes, falhas ou irregularidades que viciaram o Instrumento Convocatório, tal comunicação não terá efeito de recurso.

2.1.4. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações serão respondidos pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que analisará as dúvidas suscitadas e responderá ao interessado em **até 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do documento original**, exclusivamente através do e-mail que deverá ser informado pelo interessado, ou na inexistência deste, a resposta constará apenas no site da Prefeitura: www.belem.pa.gov.br, e será anexada até a véspera da abertura da licitação, ficando o interessado ciente de que deverá acompanhar as disponibilizações das respostas no referido endereço eletrônico, sob sua inteira responsabilidade.

2.1.5. No caso de ser constatada a necessidade de alteração do Edital ou nos seus anexos, que afete a formulação das propostas, seu extrato será republicado, na forma determinada pela Lei, reiniciando a contagem de prazo para apresentação das propostas.

2.1.6. Incumbe aos licitantes interessados o acompanhamento das retificações do presente Edital, que não afetem a formulação das propostas, diretamente no site da Prefeitura Municipal de Belém e no portal de Compras do Governos Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br).

3. DA REPRESENTAÇÃO LEGAL DA LICITANTE

3.1. O representante legal da licitante será o único admitido a intervir nas fases da licitação.

3.2. A legitimidade da representação será demonstrada por um dos seguintes documentos, no seu prazo de validade e na abrangência do seu objeto, acompanhados de cédula de identidade ou outro documento de identidade de fé pública:

- a) Instrumento público de procuração, acompanhado do Contrato Social e Ata de nomeação dos diretores da empresa;
- b) Instrumento particular de procuração, assinado pelo representante legal da licitante, com firma reconhecida em cartório, acompanhado do Contrato Social e Ata de nomeação dos diretores da empresa; e
- c) Documento de constituição da sociedade, quando se tratar de representante legal, que comprove essa qualidade.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.3. Quando se tratar de sociedade limitada, o reconhecimento de firma poderá também ser feito por membro da Comissão de Licitação, mediante apresentação do original do contrato social da licitante, devidamente registrado na Junta Comercial.

3.4. Será permitida nesta licitação a participação de um representante por empresa, devidamente credenciado, através de Procuração, Declaração ou Atestado, com firma reconhecida em Cartório, não podendo este representar mais de uma empresa.

3.5. Nos casos em que a representação se faça através de Diretor ou Sócio da Empresa, fica dispensada a apresentação do documento acima mencionado, desde que tal situação seja comprovada através de documento legal. Não será aceita a apresentação da documentação que trata este item durante os trabalhos de julgamento desta licitação.

3.6. Os documentos de credenciamento ou procurações das licitantes que quiserem fazer-se representar e participar dos trabalhos nas sessões públicas será entregue em separado e fora dos envelopes, diretamente à Comissão Permanente de Licitação, no dia e horário designados para a abertura do certame, juntamente com a respectiva cédula de identidade do credenciado, procurador ou representante legal e comprovação dos poderes do outorgante;

3.7. Os documentos de credenciamento e procurações serão retidos pela Comissão Permanente de Licitação e juntados aos autos da licitação.

3.8. O não credenciamento de representante não implicará em inabilitação do licitante. Contudo, este não poderá de qualquer modo se manifestar ou intervir, podendo assistir a sessão apenas como ouvinte.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação pessoas jurídicas isoladas ou reunidas em consórcio, regularmente estabelecidas no país ou estrangeiras que cumpram as condições mínimas, que exerçam atividade compatível com o objeto do certame e que atendam às exigências deste Edital, exceto de pessoa(s) jurídica(s):

- a) Que explore atividade econômica incompatível com o objeto da licitação;
- b) Declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- c) Que esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de licitar/contratar com a Administração Pública, direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- d) Em processo de falência ou, em recuperação judicial ou extrajudicial;
- e) Que se encontre em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;
- f) Que tenha em seu quadro de pessoal servidor ou dirigente de Órgãos da Prefeitura Municipal de Belém;
- g) Constituídas sob a forma de Cooperativas;
- h) Que se enquadrem nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- i) Que esteja cumprindo pena de interdição temporária de direito devido à prática de atividades lesivas ao meio ambiente, nos termos da Lei nº 9.605/1998;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- j) Que sejam controladoras/controladas ou subsidiárias entre, ou ainda, que façam parte do mesmo grupo econômico ou financeiro, inclusive filiais;

4.2. No caso de participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio deverão, ainda, ser observadas as seguintes regras:

4.2.1. Apresentação da comprovação do compromisso público ou documento particular, registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

4.2.2. Fica vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente, bem como de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio;

4.2.3. As pessoas jurídicas ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados;

4.2.4. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste edital, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, única responsável pelos atos de representação do consórcio perante a PMB, estabelecendo, ainda, responsabilidade solidária com a indicação do percentual de responsabilidade de cada consorciada bem como a etapa da participação na execução dos serviços, objeto da presente licitação;

4.2.5. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório até sua aceitação definitiva;

4.2.6. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo aprovação pela SEURB;

4.2.7. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes;

4.2.8. Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o Registro do Consórcio, registrado no CREA ou Conselho Profissional Competente, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e da cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital, especialmente as constantes deste subitem (4.2).

4.2.9. Ao consórcio liderado por uma microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), porém formado por outras empresas não qualificadas como tal, não se aplicam os benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da LC nº 123/06.

4.2.9.1. A utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/06 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Belém, além de descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais.

4.2.10. Deverão ser observadas, ainda, as seguintes condições na participação de consórcio quando da comprovação de qualificação econômico-financeira:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a) apresentação do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, ficando estabelecido, para o consórcio, um acréscimo de trinta por cento dos valores exigidos para licitante individual; e

b) demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos requisitos contábeis definidos no instrumento convocatório;

4.2.11. Fica vedada a participação de pessoa jurídica, através de mais de um representante, ou que sejam coligadas, controladas ou subsidiárias entre si, bem como de responsável técnico em mais de uma EMPRESA ou CONSÓRCIO;

4.3. O processo de habilitação obedecerá às disposições contidas no art. 27 da Lei nº. 8.666/93, observadas as alterações determinadas pelo inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal.

5. DO EDITAL DA LICITAÇÃO

5.1. O Edital poderá ser retirado gratuitamente na SEGEF/PMB, – sito na Av. Gov. José Malcher nº 2110, São Braz, Belém – PA, no horário das 8h30 às 13h00, até o último dia útil imediatamente anterior ao da sessão de abertura da licitação, mediante a apresentação de mídia digital (CD-R/RW), necessário para cópia do arquivo, e pela Internet, nos sítios: www.belem.pa.gov.br / www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.2. Quando da retirada do “Edital da Licitação”, na SEGEF/PMB, o interessado poderá preencher o “Recibo de Retirada” por meio do qual poderá receber as informações, esclarecimentos ou notificações adicionais referentes ao certame.

6. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

6.1. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão receberá, em envelopes distintos, opacos, indevassáveis e rubricados nos fechos, a documentação de **HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA DE PREÇO**, e registrará em ata a presença dos participantes.

6.2. Os envelopes contendo a documentação relativa à **HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA DE PREÇO**, deverão conter na parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 (HABILITAÇÃO)
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL Av. Gov. José Malcher, 2110, São Brás, Belém - PA
RAZÃO SOCIAL COMPLETA DO LICITANTE NUMERO DE CNPJ
DATA E HORA DA ABERTURA: 08/01/2018 às 09:30 h (horário local) REF. CONCORRÊNCIA Nº 02/2017

ENVELOPE Nº 02 (PROPOSTA TÉCNICA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL Av. Gov. José Malcher, 2110, São Brás, Belém - PA
RAZÃO SOCIAL COMPLETA DO LICITANTE NUMERO DE CNPJ
DATA E HORA DA ABERTURA: 08/01/2018 às 09:30 h (horário local) REF. CONCORRÊNCIA Nº 02/2017

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ENVELOPE Nº 03 (PROPOSTA DE PREÇO)
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL Av. Gov. José Malcher, 2110, São Brás, Belém - PA
RAZÃO SOCIAL COMPLETA DO LICITANTE NUMERO DE CNPJ
DATA E HORA DA ABERTURA: 08/01/2018 às 09:30 h (horário local)
REF. CONCORRÊNCIA Nº 02/2017

6.3. As propostas deverão ser datilografadas ou digitadas em **01** (uma) **única via**, em papel timbrado da proponente sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, ter suas páginas numeradas e rubricadas sequencialmente devendo ser apresentadas nos envelopes respectivos, devidamente fechados;

6.4. As pastas contendo a documentação de **Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preços** deverão, ao final, apresentar, obrigatoriamente, termo de encerramento declarando o número de páginas apresentadas, devidamente assinadas pelo representante legal da licitante. Caso a Comissão identifique a ausência de numeração solicitará ao licitante que supra referida falha imediatamente na própria sessão.

6.5. Os envelopes deverão ser entregues devidamente fechados e indevassados no dia e horário consignados neste edital;

6.6. Após o recebimento dos envelopes, nenhum outro documento, adendo, acréscimo, substituição ou alteração será aceito pela Comissão.

6.7. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

6.8. Não serão consideradas, para qualquer efeito, as datas em que tenham sido postados os envelopes, ou a entrega em local diferente do endereço, horário e local indicados no preâmbulo do presente edital.

6.9. Em todos os envelopes deverão constar, de forma visível, o número do envelope, o nome da licitante, o número de identificação do edital e o objeto da licitação, conforme o subitem 6.2;

7. DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A documentação exigida deverá ser preferencialmente, relacionada, separada, colecionada e numerada na ordem estabelecida neste Edital;

7.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial;

7.3. Os documentos que não tenham prazo de validade neles estabelecidos, em lei ou neste edital, deverão ter sido expedidos, no máximo, até 90 (noventa) dias anteriores à data determinada para abertura do **Envelope 1**, exceto os atestados de comprovação de capacidade técnica (**subitem 8.5**) e os documentos exigidos no **item 9** deste Edital;

7.4. Todos os documentos expedidos pela empresa serão subscritos por seu representante legal, com identificação clara de seu subscritor.

8. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE N.º 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Documentos necessários à demonstração da capacidade jurídica:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.1.1. **Ato constitutivo** (no caso de empresário individual), **ou Contrato ou Estatuto Social** consolidados e/ou alterações posteriores, em vigor, acompanhado de prova dos administradores em exercício, atualizado e registrado na Junta Comercial, de modo a verificar se o objeto social do Licitante é compatível com o objeto da licitação; ou

8.1.2. **Inscrição do Ato constitutivo atualizado e registrado** no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.1.3. **Decreto de autorização**, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.1.4. **Licença de Funcionamento atualizada**, expedida pelo órgão competente do domicílio/sede da empresa.

8.2. Documentos necessários à demonstração de regularidade fiscal e trabalhista:

8.2.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**, vigente na data prevista para abertura da licitação;

8.2.2. **Prova de regularidade perante Fazenda Federal, inclusive** quanto às **Contribuições Sociais**, representada pela Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

8.2.3. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

8.2.4. **Prova de regularidade relativa ao FGTS**, representada pelo CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

8.2.5. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**, instituída pela Lei Federal nº 12.440/11, podendo ser retirada através do site www.tst.jus.br/certidao, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho do licitante.

8.3. Documentos necessários à capacitação econômico-financeira:

8.3.1. **Balanço patrimonial e Demonstrações do Resultado do Exercício do último exercício social**: devidamente acompanhado do Certificado de regularidade do contador, já exigíveis e apresentado na forma da lei vigente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitindo-se sua atualização por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Na hipótese da atualização ou aumento do patrimônio líquido, o licitante deverá apresentar documento que comprove a alteração daquela demonstração, arquivado na Junta Comercial.

8.3.2. **Demonstrar: por memória de cálculo**, a comprovação da boa situação financeira através da apresentação dos cálculos abaixo:

1. Índice de Liquidez Geral (ILG) superior a 1,00 (um), obtido pela fórmula:

$$LG = \frac{AC + ANC}{PC + PNC} \geq 1,00$$

2. Índice de Liquidez Corrente (ILC) superior a 1,00 (um), obtido pela fórmula:

$$AC$$

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

$$LC = \frac{\text{-----}}{PC} \geq 1,00$$

3. Índice de Solvência Geral (SG) não inferior a 1,00 (um), obtido pela fórmula:

$$SG = \frac{AT}{PC + PNC} \geq 1,00$$

OBS: Os fatores constantes das fórmulas acima serão extraídos do balanço patrimonial exigido neste Edital, onde:

AC = Ativo Circulante
ANC = Ativo Não Circulante
PC = Passivo Circulante
PNC = Passivo Não Circulante
AT = Ativo Total

8.3.2.1. **As empresas constituídas há menos de um exercício financeiro** devem cumprir a exigência dos subitens anteriores mediante apresentação de **Balanço de Abertura ou do último balanço patrimonial** levantado, ou, ainda, cópia do livro diário contendo balanço de abertura inclusive com os **termos de abertura e encerramento**, e estas **assim como que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um)**, em qualquer dos índices referidos acima, em substituição aos índices contábeis estabelecidos, deverão, ainda comprovar, serem detentoras de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10%(dez por cento) do valor estimado para esta licitação, nos termos da 44 da IN nº 02/2010-SLTI/MPOG.

8.3.3. **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, recuperações Judiciais e Extrajudiciais expedidas pelo distribuidor da sede jurídica da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de sua entrega.

8.3.3.1. Em havendo qualquer ação judicial distribuída, a licitante deverá apresentar a certidão atualizada que indique a situação do processo, e, na hipótese de tratar-se de processo de recuperação judicial ou extrajudicial deverá comprovar que o Juízo responsável reconheceu a aptidão econômico-financeira para os fins de participação de licitação.

8.3.4. **Declaração do licitante**, acompanhada da **relação de compromissos assumidos**, conforme modelo constante do **Anexo VII (MODELO)**, de que **um doze avos (1/12) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante** que poderá ser atualizado na forma descrita para o Balanço Patrimonial, observados os seguintes requisitos:

- a) A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, relativa ao último exercício social; e
- b) Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício - DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas;
- c) Na hipótese da empresa licitante, não ter nenhum compromisso financeiro, assumido com a Prefeitura Municipal de Belém, bem como com os demais Municípios, Estado ou União ou ainda com entidades privadas fica a mesma dispensada de apresentar o exigido neste item isentando-se de atender referida exigência, devendo, entretanto, **APRESENTAR DECLARAÇÃO DA AUSÊNCIA DESSES COMPROMISSOS**.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.4. As licitantes regularmente cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ("SICAF"), de que trata a IN nº 02/2010/SLTI/MPOG e suas alterações posteriores ficam dispensadas da apresentação da documentação que esteja válida e registrada junto ao referido Sistema.

8.5. Documentos necessários à demonstração da capacidade técnica:

8.5.1. **Certidão atualizada de registro da Pessoa Jurídica e do(s) Responsável(is) Técnico(s)** expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

8.5.2. As licitantes deverão comprovar **experiência anterior, apresentando Certidão(ões) ou Atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, **em nome da Licitante**, devidamente registrados na entidade competente (quando couber), comprobatórios de que a Licitante **executou ou está executando serviço pertinente e compatível em características com o objeto da presente licitação**, entendendo por pertinente e compatível em características, compreendendo, **no mínimo**, o observado abaixo:

8.5.2.1. Elaborações de projeto básico e executivo de infraestrutura de transportes urbanos para **implantação de sistema viário de transporte de passageiros sobre pneus com extensão mínima de 10 km (Dez quilômetros) de projeto básico e 10 km (Dez quilômetros) de projeto executivo**, comprovando ter executado, as seguintes **tipologias de projetos** observados abaixo:

- ☐ Projeto de urbanização do entorno;
- ☐ Projeto Geométrico;
- ☐ Projeto de arquitetura de paradas e estações;
- ☐ Projeto Viário;
- ☐ Projeto de drenagem;
- ☐ Projeto de sinalização viária urbana horizontal, vertical e semafórica;
- ☐ Projetos de estruturas e fundações
- ☐ Projetos de Comunicação visual ou de informações ao usuário;
- ☐ Projeto de Obra de Arte Especial.
- ☐ Projeto de Cabeamento estruturado (Elétrico, Logico e Telefonia)

8.5.3. O(s) Atestado(s) deverá(ão) conter, sempre que possível, as seguintes informações:

- a) Caracterização e quantificação dos serviços realizados;
- b) Nome e identificação do signatário de emissão, telefone e e-mail de contato.
- c) Quaisquer informações acima relacionadas, não constantes do atestado, deverão ser complementadas pelos seguintes documentos: cópia do Contrato a que se refere o atestado; Ordens de Serviço e/ou outros pertinentes.

8.5.4. **No caso de Consorcio**, a **comprovação de quantidades** a que se referem o **subitem 8.5.2.1.** poderá ser feita mediante o **somatório de atestados** relativos ao objeto para qual está sendo apresentada a proposta, respeitada a **proporção de participação** de cada consorciado.

8.5.5. Em nenhuma hipótese os documentos referidos acima substituirão o atestado.

8.5.6. No caso de alterações societárias e nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento de empresas, somente serão considerados os atestados de que a empresa comprove a transferência definitiva de acervo técnico.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.5.7. A SEURB/PMB poderá efetuar diligências para confirmar a veracidade das informações, caso julgue necessário.

8.5.8. A licitante deverá ainda apresentar o Atestado de Visita técnica (NÃO OBRIGATÓRIA) ou a DECLARAÇÃO FORMAL de realização ou declínio de realização da Visita Técnica, em seu nome, de que ela, preferencialmente, por intermédio de integrante do seu quadro de Responsáveis Técnicos, visitou os locais de execução das obras a que se referem os serviços objeto do presente Edital, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução destes, até o último dia útil imediatamente anterior à data de abertura do certame, conforme o **item 9 do presente Edital**.

8.6. **Documentos Complementares:**

8.6.1. **Declaração da licitante**, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que **não emprega menor**, conforme o inciso V ao artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do **Anexo VII**, deste Edital;

8.6.2. **Declaração da licitante, elaborada conforme Anexo VII deste Edital, de:**

- a) **Inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação**, sob as penalidades cabíveis fornecida pela empresa e devidamente assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador;
- b) **Autorização à PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM** para investigações complementares que se fizerem necessárias;
- c) **Atendimento ao Edital e Fidelidade e veracidade dos documentos apresentados;**
- d) **De Elaboração Independente da Proposta.**
- e) **De Ausência de sócio, responsável técnico ou legal, que seja servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta Prefeitura Municipal de Belém;**
- f) **De que, caso possua sede em Estado distinto ou fora da região da Região Metropolitana de Belém, e, sagre-se vencedora do certame, providenciará a instalação de uma filial ou representação na Região Metropolitana de Belém, informando o responsável, endereço e telefone fixo para atender a quaisquer necessidades da SEURB/PMB, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer no contrato de prestação de serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do Contrato, mantendo-a durante toda a sua vigência, a fim de realizar a eficaz supervisão e execução do Contrato, sob pena de rescisão.**

9. DA VISITA AOS LOCAIS DOS SERVIÇOS

9.1. A licitante poderá visitar os locais onde serão executados os serviços, para se inteirarem de todos os aspectos referentes à sua execução.

9.2. A visita deverá ser realizada por intermédio de representante legal do licitante que assinará a Declaração, a qual deverá constar no envelope de habilitação. Esta visita, necessariamente, será acompanhada por técnico do órgão licitante, igualmente habilitado.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.3. O acompanhamento do técnico da Secretaria Municipal de Urbanismo – SEURB, deverá ser agendado junto ao DEOC ou do e-mail: cplseurb@gmail.com, localizado no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do fone: (91) 3039-3721, a visita deverá ser agendada com antecedência e deverá ocorrer até os 05 (cinco) dias úteis anteriores à data de abertura do certame.

9.4. A Empresa Licitante, a seu critério, poderá DECLINAR DA VISITA, sendo, neste caso, necessário apresentar em substituição ao atestado de visita, DECLARAÇÃO FORMAL assinada pelo seu responsável técnico conjuntamente com o representante legal, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total RESPONSABILIDADE por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

10. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE N.º 2 - PROPOSTA TÉCNICA

10.1. A Proposta Técnica deverá ser apresentada em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas, devendo atender as condições contidas no Edital e seus anexos;

10.2. Sua elaboração deverá seguir as regras estabelecidas no Anexo I – A - Regras Específicas para Proposta Técnica - deste Edital.

10.3. A licitante deverá apresentar "Relação e Vinculação da Equipe Técnica" com curso superior, responsáveis pela prestação dos serviços licitados, sob as penas cabíveis, conforme o Anexo I-A deste Edital;

10.4. Os técnicos relacionados na equipe técnica da licitante não poderão integrar, em nenhuma hipótese, equipe técnica de outra licitante;

10.5. Todos os documentos apresentados com a finalidade de classificar os profissionais serão passíveis de diligências, se a Comissão entender necessário.

11. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE N.º 3 - PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. A Proposta de Preços, que será apresentada em uma única via, conforme as exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital), e deverá conter:

10.1.1. O prazo de validade, de, no mínimo, **180 (cento e oitenta) dias**, contado da data da entrega da proposta;

10.1.2. O valor total da proposta, fixo, definitivo e irrevogável, para prestação de serviços técnicos de engenharia para elaboração do projeto básico e executivo para a implantação do BRT Centenário, situado em Belém - PA.

10.1.3. O valor da proposta não poderá ultrapassar a quantia de **R\$ 13.152.300,53 (Treze milhões e Cento e Cinquenta e Dois mil e Trezentos reais e Cinquenta e Três Centavos)**, valor máximo estabelecido com base no art. 40, X da Lei nº 8.666/93.

11.2. O preço deverá ser informado com até duas casas decimais após a vírgula, moeda nacional, em algarismo e por extenso, cujo orçamento deverá referir-se ao mês de Jan/2017, sem considerar reajustamento de preços nem encargos financeiros.

11.3. O valor total de proposta deve incluir, obrigatoriamente, todos os custos, tais como: mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, benefícios estabelecidos em convenção, em dissídio ou em acordo coletivo, equipamentos de proteção, materiais e equipamentos, tributos incidentes e demais despesas diretas necessárias à prestação de serviços.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.4. Não serão aceitas propostas opcionais ou condicionais, sendo desconsideradas as propostas que contiverem rasuras, emendas, ressalvas, borrões ou entrelinhas, que possam suscitar dúvidas, especialmente em se tratando de valores, assim como não serão consideradas as propostas que desatenderem a qualquer exigência contida no presente Projeto Básico e no Edital de Licitação.

11.5. Na formulação da proposta, ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último;

11.6. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas;

11.7. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

11.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências do Projeto Básico e do Edital de Licitação ou que consignarem valor global superior ao consignado no Projeto Básico e no Edital de Licitação ou, ainda, com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto da licitação.

11.9. A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

12. DAS REGRAS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇO

12.1. Todas as propostas serão analisadas e julgadas em observância ao disposto no artigo 46, § 2º da Lei nº 8.666/93, com base na documentação apresentada nos envelopes 02, Proposta Técnica, e 03, Proposta de Preços e de acordo com as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, aplicando-se, inclusive quanto à pontuação e desclassificação, as regras estabelecidas no Anexo I-A deste Edital.

12.2. Serão desclassificadas as Propostas Comerciais que apresentarem:

- a) Condições ilegais, omissões, erros e divergência ou conflito com as exigências deste Edital;
- b) Proposta em função da oferta de outro competidor na licitação;
- c) Preço unitário simbólico ou irrisório, havido assim como aquele incompatível com os preços praticados no mercado, conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações;
- d) Preço excessivo, assim entendido como aquele superior ao orçado pela SEURB para o valor do contrato;
- e) Preços globais inexequíveis na forma do Art. 48 da Lei das Licitações.
- f) No caso da ocorrência de participante que detenha a condição de Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP) nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:
- g) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

h) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da SEURB, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

i) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

j) Será assegurado, como critério de desempate, preferência de adjudicação às ME e EPP, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

k) Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
k.1) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

k.2) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da letra "a" acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem i, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

k.3) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

k.4) o disposto neste subitem somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por licitante enquadrada como ME ou EPP.

l) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

m) A Comissão de Licitação após julgamento das propostas elaborará Ata de Julgamento e a encaminhará ao Secretário de Urbanismo - SEURB para adjudicação e homologação.

12.3. Na proposta prevalecerão, em caso de discordância entre os valores numéricos e por extenso, estes últimos.

13. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1. A licitação será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e da IN nº 02/2010/SLTI/MPOG, suplementada pelas demais legislações vigentes que regem a matéria.

13.2. A Comissão de Licitação consultará o SICAF para verificação da habilitação parcial das Licitantes regularmente habilitadas e cadastradas, conforme estabelece IN nº 02/10/SLTI/MPOG e, após analisar toda a documentação das Licitantes pertinentes à habilitação, passará às etapas seguintes, observadas as seguintes etapas consecutivas:

13.2.1. Primeiramente, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes (**Envelope n.º 1 – Habilitação**), conferindo e rubricando todos os documentos, devendo os representantes legais ou credenciados que estiverem presentes, neles apor a respectiva rubrica.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.2.2. Após analisar toda a documentação das licitantes, contidas no **envelope 1**, serão relacionados os licitantes considerados inabilitados aos quais serão devolvidos os **envelopes 2 e 3**, devidamente lacrados desde que:

- Tenha havido renúncia ao direito de interposição de recurso, mediante assinatura do termo de desistência de interposição de recursos, formalizada por escrito por todos os licitantes;
- Transcorrido o prazo para recursos, sem interposição, ou
- Interposto o recurso, este não tenha sido provido.

13.2.3. Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos eventuais recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitação deliberará a sequência do certame.

13.2.4. Em seguida, a Comissão procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas técnicas de todas as licitantes habilitadas (**Envelope n.º 2 – Proposta Técnica**);

13.2.5. Uma **Comissão Técnica** designada pela Prefeitura Municipal de Belém (Decreto nº 89.417/2017) efetuará assessoramento à Comissão de Licitação emitindo parecer referente à verificação da conformidade e compatibilidade de cada proposta técnica com os requisitos e as especificações deste Edital e seus Anexos, desclassificando as propostas desconformes ou incompatíveis, de acordo com os critérios de avaliação definidos neste Instrumento Convocatório e seus anexos;

13.2.6. O julgamento da qualidade técnica da proposta da licitante contida nos documentos do Envelope nº 2 será efetivado através das Regras Específicas estabelecidas nos **Itens 10 e 11 deste Edital**.

13.2.7. Após a análise de toda a documentação das licitantes, contidas no **envelope nº 2**, serão relacionados os licitantes considerados não classificados aos quais serão devolvidos o **envelope nº 3**, devidamente lacrados desde que:

- Tenha havido renúncia ao direito de interposição de recurso, mediante assinatura do termo de desistência de interposição de recursos, formalizada por escrito por todos os licitantes;
- Transcorrido o prazo para recursos, sem interposição, ou
- Ocorrida à medida recursal, esta não tenha sido provida.

13.2.8. Decorrido o prazo recursal ou julgados os eventuais recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitação deliberará a sequência do certame.

13.2.9. Caso a análise e o julgamento das Propostas Técnicas não seja realizada na mesma sessão, os resultados serão divulgados aos interessados através de publicação no D.O.M (Diário Oficial do Município);

13.2.10. Ultrapassada a fase anterior, serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços de todos os licitantes classificados (**Envelope n.º 3 – Proposta de Preços**);

13.2.11. Será verificada a conformidade e compatibilidade de cada proposta de preços com os requisitos e as especificações deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis, de acordo com os critérios de avaliação deste edital;

13.3. Será considerada classificada em primeiro lugar a proposta que obtiver a maior Nota Final (NF), classificando as demais de acordo com a ordem crescente das Notas Finais (NF) obtidas.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.4. Ocorrendo empate, a classificação será decidida por sorteio, observado, se couber, o disposto no § 2º, do artigo 3º da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

13.5. Será declarada vencedora do certame a licitante habilitada que apresentar proposta que obtiver a maior Nota Final (NF), cujo resultado será publicado no Diário Oficial.

13.6. A decisão quanto ao julgamento de eventuais recursos assim como o resultado final serão publicados no Diário Oficial.

13.7. Das sessões serão lavradas atas circunstanciadas, que registrará todas as ocorrências que interessem ao julgamento da licitação.

13.8. As dúvidas que surgirem durante a sessão serão esclarecidas a juízo da presidência da Comissão de Licitação ou deixadas para posterior deliberação, devendo o fato ser registrado em ata, em ambos os casos.

13.9. As Licitantes deverão examinar todas as documentações e propostas, devendo rubricá-las juntamente com os membros da Comissão de Licitação.

13.10. A Comissão de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, decidir pelo exame e julgamento da documentação na mesma sessão de abertura da licitação ou em outra, em data a ser oportunamente divulgada, quando, então as Licitantes terão vista da documentação.

13.11. Caso os envelopes contendo a documentação e propostas técnicas e de preços não sejam abertos na mesma sessão, todos os envelopes serão lacrados, rubricados por todos os membros da Comissão de Licitação e pelas Licitantes presentes e guardados em cofre até a data marcada para a realização de nova sessão, devendo constar em ata essa ocorrência, com a indicação da quantidade de envelopes recebidos.

13.12. O não comparecimento da Licitante ao ato de abertura dos envelopes ou a falta de assinatura na respectiva ata, quando for o caso, implicará a aceitação das decisões da Comissão de Licitação.

13.13. Das reuniões para recebimento e abertura dos invólucros de documentos de habilitação e propostas, das reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação, serão lavradas as atas circunstanciadas, devendo as mesmas serem assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e também por todas as Licitantes.

13.14. Quaisquer declarações, reclamações ou impugnações feitas posteriormente à lavratura das atas não serão levadas em consideração.

14. DOS RECURSOS

14.1. Dos atos da Comissão Permanente de Licitação caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação da licitante.
- b) Julgamento da Proposta Técnica;
- c) Julgamento da Proposta de Preços.

14.2. Os recursos administrativos serão dirigidos à **Secretária Municipal de Urbanismo SEURB/PMB**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação da SEGEp/PMB, na forma e nos prazos previstos pelas disposições legais e deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, que levará a protocolo da SEGEp/PMB, localizado na Av. Gov. José Malcher, 2110 – Belém - PA, nos dias úteis, em que houver expediente normal no órgão.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.3. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado, o qual poderá solicitar as cópias dos documentos que entender necessárias, a serem custeadas pelo próprio licitante.

14.4. A intimação de todos os atos previstos neste item será feita mediante publicação na imprensa oficial (D.O.M.).

14.5. Para efeito de contagem de prazos legais serão considerados dias úteis aqueles em que houver expediente normal na SEGE/PMB, localizada na Av. Gov. José Malcher, n. 2110 – Belém - PA.

15. DA CLASSIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

15.1. A Comissão Permanente de Licitação, efetuado o julgamento das propostas, divulgará o resultado final (classificação) que será publicada no D.O.M.

15.2. Transcorrido o prazo recursal, ou após decisão final sobre os recursos eventualmente interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o processo à Secretaria Municipal de Urbanismo, que, através do D.O.M. deliberará quanto à regularidade dos atos praticados a fim de proceder à homologação do procedimento licitatório e adjudicação do objeto ao vencedor do certame, ou ainda, avaliará a superveniência de motivos para revogação da licitação, conforme o caso.

16. DA CONVOCAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR

16.1. Até a assinatura do contrato, a Secretaria Municipal de Urbanismo pode desqualificar licitantes por despacho fundamentado, sem que estes tenham direitos a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone a idoneidade ou a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive sua inscrição no CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados).

16.2. Após homologado o resultado da licitação, a SEURB/PMB convocará o licitante vencedor para que no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, para assinatura do Contrato.

16.3. Se o licitante vencedor desistir de retirar o termo de contrato ou instrumento equivalente ou deixar de cumprir a exigências relativas à apresentação da documentação exigida para a contratação, na forma disposta neste Edital, sem justificativa, tempestiva e por escrito, aceita pela SEURB/PMB, restarão caducos os seus direitos de vencedor, estando sujeito à aplicação das sanções previstas neste Edital.

16.4. É facultado à Administração, quando ocorrer a hipótese do item anterior, adjudicar o objeto licitado aos licitantes remanescentes, convocados na ordem de classificação, desde que nas mesmas condições da proposta da primeira colocada, ou a licitação poderá ser revogada, caso em que se aplicará à primeira colocada, por inexecução total do contrato, a critério da SEURB/PMB, qualquer das sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos, devendo a empresa indicada pela licitante contratada, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária. De qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

17.2. Não será permitida a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial do objeto é permitida, exceto para a Coordenação/gerência dos Projetos e para a elaboração do Projeto de Arquitetura.

17.3. No caso de subcontratação parcial da execução dos serviços nos termos do subitem anterior, deverá ser previamente comprovada à capacidade técnico-profissional do profissional indicado:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a) Certidão de Registro e Quitação (CRQ) junto ao CREA/CAU competente, referente a todos os profissionais indicados para elaboração dos projetos básico e executivo.

b) Certidão de Acervo Técnico – CAT dos profissionais que comprovem a realização pretérita de serviço e suas experiências profissionais na área de empreendimento compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

17.4. Os serviços especializados a cargo de diferentes empresas subcontratadas serão coordenados pela empresa Contratada de modo a proporcionar o andamento harmonioso, em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.

17.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. A empresa ou consórcio vencedor desta licitação se obriga a prestar garantia, antes da assinatura do contrato (em até dez dias após a homologação da licitação), deverá providenciar, no prazo de **10 (dez) dias úteis após a homologação** do objeto deste certame, e entregar à SEURB antes da assinatura do Contrato, Garantia de Cumprimento do Contrato, correspondente a **5%** (cinco por cento), do seu valor global (importância segurada), com prazo de vigência não inferior até 02(dois) meses após o término do prazo de vigência do Contrato, numa das seguintes modalidades:

18.1.1. CAUÇÃO EM DINHEIRO:

18.1.1.1. A Caução em dinheiro deverá ser efetuada em conta de caução, obrigatoriamente da Caixa Econômica Federal (Decreto-Lei nº 1.737/79, art. 1º, inciso IV), cuja abertura de conta será providenciada e movimentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo de Belém/PA.

18.1.1.2. Sobre o valor da caução prestada em dinheiro incidirá atualização monetária, nos termos do art. 56, §4º da Lei nº 8.666/93;

18.1.2. **TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA**, desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC - Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais. Devem, ainda, ser revestidos de liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários, e, ainda, sua titularidade estar gravada em nome da EMPRESA CONTRATADA;

18.1.3. **FIANÇA BANCÁRIA** conforme MODELO constante no ANEXO VII este Edital: carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei 6.015/73, art. 129, acompanhada de:

18.1.3.1. cópia autenticada do estatuto social do banco;

18.1.3.2. cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;

18.1.3.3. cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;

18.1.3.4. reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

18.1.4. **SEGURO-GARANTIA** – entrega da apólice, inclusive digital, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela Superintendência de Seguros Provados - SUSEP a comercializar seguros:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 18.1.4.1. O seguro-garantia e suas condições gerais deverão atender à CIRCULAR SUSEP Nº 477, de 30 de setembro de 2013 e seu Anexo I;
- 18.1.4.2. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio de consulta ao site <https://www2.susep.gov.br/safe/numercado/regapolices/pesquisa.asp>.
- 18.1.4.3. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO (TOMADOR) em relação à obra.
- 18.1.4.4. O seguro-garantia deverá prever o atendimento deste Edital como condição geral. Em caso de impossibilidade de atendimento, deverá haver expressa justificativa a ser aceita pela SEURB.
- 18.1.4.5. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:
- número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;
 - objeto a ser contratado, especificado neste Edital;
 - nome e número do CNPJ do SEGURADO (SEURB);
 - nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);
 - nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).
- 18.2. As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e/ou cartas de fiança, e seus endossos e aditamentos, devem expressar a SEURB de Belém/PA como SEGURADA e especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;
- 18.3. Respeitadas as demais condições contidas neste Edital e seus Anexos, a garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a Licitante CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações contratuais;
- 18.4. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93, além das hipóteses abaixo previstas:
- I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;
- II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;
- III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;
- IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou
- V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais previstas na Circular SUSEP nº 477, de 30 de setembro de 2013 e seus Anexos.
- 18.5. A garantia deverá contemplar, além do prazo de execução de Contrato, o prazo para recebimento definitivo da obra, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no Contrato;
- 18.6. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que houver acréscimo do valor;
- 18.7. Na carta fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

19. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

19.1. O prazo de vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir de sua assinatura, com eficácia após a publicação do extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado nos termos estabelecidos pela Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo, se houver interesse da Administração, ficando, portanto a critério da Prefeitura Municipal de Belém esta definição.

20. PENALIDADES

20.1. Os atos praticados por licitantes ou contratados, contrários aos objetivos da realização do presente certame, sujeitará os faltosos às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

20.2. No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa:

a) Advertências:

a.1) Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

b) Multa Indenizatória:

- i. De 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;
- ii. De 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do contrato por deixar de entregar as listas e relatórios previstos no Projeto Básico;
- iii. De 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) sobre o valor global do contrato por descumprir as datas e prazos do cronograma físico-financeiro;
- iv. De 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato nas outras hipóteses de inexecução parcial do objeto;
- v. De 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato nas outras hipóteses de inexecução total do objeto;
- vi. De 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato nas outras hipóteses de irregularidade na prestação dos serviços;

c) Multa Moratória:

- i. **De 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global** do contrato por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias, caso a contratada não inicie a execução dos serviços nas condições avençadas, considerando como tal a primeira atividade prevista no Projeto Básico. Após o 10º (décimo) dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei, neste documento, no ato convocatório e no instrumento contratual.
- ii. **De 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global** do contrato por dia de atraso de cada obrigação prevista no Projeto Básico;
- iii. **De 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor global do contrato** por dia de atraso, com relação a cada nova fase prevista no Projeto Básico;
- iv. **De 0,8% (oito décimos por cento) sobre o valor global do contrato** por dia de postergação na entrega dos produtos e/ou relatórios previstos no Projeto Básico, sem justificativa e anuência da Prefeitura Municipal de Belém;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

v. **De 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do contrato** por item e por ocorrência/dia, por atrasar injustificadamente quaisquer dos itens do edital e dos seus anexos não previstos nem mencionados em disposições anteriores;

d) **Suspensão temporária e Impedimento de licitar e contratar com o Município de Belém, pelo prazo de até 02 (dois) anos**, à licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar/retirar o contrato/nota de empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato/nota de empenho, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

e) **Declaração de Inidoneidade na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das multas estabelecidas neste Edital.**

20.2.1. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

20.2.2. O valor da multa será cobrado administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

21. PAGAMENTO

21.1. O valor estimado para a elaboração dos projetos básicos e executivos é de **R\$ 13.152.300,53 (Treze milhões e Cento e Cinquenta e Dois mil e Trezentos reais e Cinquenta e Três centavos)** na base econômica dos preços janeiro de 2017, conforme planilha orçamentária.

21.2. A licitante deverá anexar à proposta um Cronograma Físico-financeiro, onde os custos totais relativos às diversas etapas serão as somatórias dos custos.

21.3. O pagamento será efetuado com base na medição dos serviços efetivamente executados e aprovados, mediante apresentação pela CONTRATADA de Nota Fiscal atestada e visada pela unidade responsável por fiscalizar e acompanhar a execução deste Contrato.

21.4. O pagamento ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da liberação dos recursos financeiros pela Caixa Econômica Federal (FGTS), após a apresentação e aceitação da NOTA FISCAL e demais documentos no setor financeiro da SEURB, desde que não ocorra fator imperativo provocado pela CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA a ser indicada pela mesma. Observe-se que a DANFE correspondente à NOTA FISCAL deve estar atestada, visada e aceita pela unidade de fiscalização e gerenciamento do Contrato.

21.5. Qualquer inconsistência, erro ou omissão na Nota Fiscal, documentação fiscal ou fatura será objeto de glosa pela SEURB e devolução da documentação à CONTRATADA para correção ou complementação, com a consequente interrupção do prazo para pagamento, que iniciará novamente somente após a documentação regularizada, reapresentada e aceita;

21.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a correção monetária;

21.7. A Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA deverá estar acompanhada de comprovantes do pagamento dos salários, férias e rescisão de todos os seus empregados vinculados à prestação do serviço contratado e da GFIP referente ao mês anterior a prestação do serviço, comprovantes de pagamentos da GPS e GPR, certidões CND junto ao INSS, do CRF junto à CEF e CNDT perante a justiça trabalhista, bem como ainda as demais certidões negativas emitidas pelos órgãos competentes dos governos municipais, estaduais e federais, no que for pertinente, conforme a natureza da operação e as exigências legais;

21.8. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer deduções ou interpretações diferentes destes critérios e condições de pagamentos, fornecidos pela SEURB.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

21.9. Da liberação dos recursos financeiros correspondentes à última medição, ficará retido 5% (cinco por cento) do valor da mesma, condicionada a sua liberação após a apresentação e aprovação do último produto.

21.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração Pública, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, pro rata die e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = VP \times N \times I, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios

VP = Valor da parcela em atraso

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = $(TX/100) / 365$ = Índice de atualização financeira = $[(6/100)/365] = 0,00016438$

OBS: TX = Taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano.

21.11. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da Secretária Municipal de Urbanismo (SEURB/PMB), que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

22. DO REAJUSTAMENTO

22.1. Os preços são fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses de vigência do contrato. Após esse período, havendo prorrogação de contrato, o preço contratual será reajustado pelo IGPM/FVG, tomando-se por base a data da assinatura do contrato para variação do referido índice.

23. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas oriundas do contrato a ser firmado com a licitante vencedora correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática: 2.12 21 26 453 0008,

Natureza das despesas: 4490510000

Fonte 0190024017;

Contrapartida: CPAC (FGTS) - 01 (0393.626 – 58/13);

Contrato de repasse nº 0447.467-91/2015.

24. FISCALIZAÇÃO

24.1. A Prefeitura de Belém por meio de Comissão composta por servidores da SEURB, SEMOB e CINBESA fiscalizará os serviços objeto do contrato firmado com a licitante vencedora.

24.2. A fiscalização se efetivará através de servidores e/ou consultores do órgão municipal, previamente designados, que adotarão os procedimentos e padrões previstos no Projeto Básico e no Contrato firmado com a licitante vencedora.

25. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

25.1. A contratada responderá por quaisquer prejuízos ou danos, por culpa, dolo e ou omissão, causados por seus empregados ou prepostos à SEURB e/ou terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, seja a que título for.

25.2. A SEURB estipulará prazo para a devida reparação, a depender da gravidade e extensão dos mesmos.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

26.2. Na Proposta de Preço, no caso de discordância entre os preços unitários e os preços resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros, devendo a Comissão de Licitação proceder às correções necessárias, inclusive com relação ao preço global.

26.3. Não serão permitidas emendas, rasuras, ressalvas, adendos, alterações, acréscimos, substituições ou entrelinhas a documentação ou a propostas, exceto a promoção de diligências que a Comissão entender necessárias, bem como a autenticação de documentos pela Comissão de Licitação, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou para instrução de eventuais recursos interpostos.

26.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação da documentação e propostas relativas ao presente Edital.

26.5. As licitantes deverão cumprir as recomendações deste Edital, uma vez que a inobservância de quaisquer de suas disposições constitui motivo de invalidação irreversível das propostas.

26.6. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, implicará no impedimento da participação em novas licitações pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste edital e na minuta do Contrato, garantida a prévia defesa.

26.7. Qualquer cessão ou subcontratação, total ou parcial, sem autorização da SEURB/PMB, será nula, não gerando quaisquer efeitos de direito, exceto as autorizadas neste Edital.

26.8. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, fica a licitante sujeita, no que couber, às sanções previstas no Instrumento de Contrato, cuja minuta constitui anexo deste Edital.

26.9. O edital da licitação e a proposta da licitante serão partes integrantes do contrato a ser lavrado, independente da transcrição.

26.10. Os interessados poderão solicitar, por escrito, maiores informações, elementos ou esclarecimentos sobre a licitação na SEGEp/PMB, localizada na Av. José Malcher, nº 2110 Belém - PA, das 8h30 às 16h00, até 05 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores àquele designado para entrega dos documentos de habilitação e propostas.

26.11. Todas as informações, elementos ou esclarecimentos solicitados, nos termos do item anterior, serão prestados, por escrito, a todos os interessados que tiverem adquirido o Edital, passando a integrar aqueles ainda não adquiridos.

26.12. Os envelopes das licitantes que não forem submetidos à exame, não retirados no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data da adjudicação do objeto da licitação, serão destruídos pela Prefeitura de Belém, sem prévio aviso.

26.13. É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.14. O licitante é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, pela manutenção do compromisso de fornecer o objeto licitado, nas condições estabelecidas, dentro do prazo de validade das propostas.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

26.15. A simples participação na licitação implica na aceitação integral e irretratável das normas e condições deste Edital e seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

26.16. A SEURB/PMB não tomará em consideração alegações posteriores de enganos, erros ou distrações, verificados nos preços apresentados.

26.17. Serão lavradas Atas circunstanciadas das sessões públicas realizadas, onde ficarão registrados os fatos mais importantes ocorridos, tais como: convocações, eventuais reclamações, impugnações ou intenção de interpor recursos, etc. As Atas serão assinadas pelos representantes dos licitantes e pelos membros da Comissão de Licitação.

26.18. A licitação poderá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

26.19. Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, poderá também a licitação ser revogada.

26.20. Não serão aceitas as documentações de Habilitação e Propostas remetidas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por outro meio que não seja o pessoal, sendo facultada a participação do representante da licitante no ato da abertura e das sessões subsequentes.

26.21. Não serão considerados motivos de desclassificação simples omissões ou irregularidades na proposta, desde que sejam irrelevantes para o procedimento da licitação, que não causem prejuízo para a administração e não firam os direitos dos demais licitantes.

26.22. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

26.23. **A Comissão Permanente de Licitação terá o assessoramento técnico de profissionais da** Secretaria Municipal de Urbanismo - SEURB/PMB, compondo uma Comissão Técnica.

26.23.1. A Comissão Técnica será responsável pelas análises de caráter técnico das propostas, exarando parecer nas avaliações de Técnica e Preço, para consubstanciar o resultado final da respectiva licitação.

26.24. À Comissão Permanente de Licitação é facultada, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecimento ou complementação da instrução do processo, vedada, contudo, a inclusão posterior de documento ou informação que deveriam constar originariamente da proposta.

26.25. As dúvidas que surgirem durante as sessões serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitação na presença das licitantes ou relegadas para ulterior deliberação, a juízo da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devendo o fato constar de ata, em ambos os casos.

26.26. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem deste processo será o da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26.27. Constituem anexos do presente Edital:

ANEXO I: Termo de Referência

ANEXO I – A: Regras Específicas para Proposta Técnica

ANEXO I – B: Planilha Orçamentária (Resumo)

ANEXO I – C: Planilha Orçamentária (Detalhada)

ANEXO I – D: Planilha Auxiliar

ANEXO I – E: Cronograma Físico-Financeiro

ANEXO I – F: BDI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I – G: Composições de Preços Unitários

ANEXO I – H: Especificações dos serviços

ANEXO II – Modelo de Declaração de Visita ou Declínio da Visita Técnica

ANEXO III – Modelo de Carta Proposta de Preços

ANEXO IV – Modelo de Currículo da Equipe Técnica

ANEXO V – Modelo Ordem de Serviço;

ANEXO VI – Relação e Vinculação da Equipe Técnica

ANEXO VII - Modelo de Declarações

ANEXO VIII – Minuta do Contrato

Belém - PA, 08 de janeiro de 2018.

Monique Soares Leite
Presidente da CPL / PMB
Decreto nº 88.807/2017

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I – Termo de Referência

[Arquivo em pdf](#)

ANEXO I – A – Regras Específicas para Proposta Técnica

[Arquivo em pdf](#)

ANEXO I – B: Planilha Orçamentária (Resumo)

[Arquivo em pdf](#)

ANEXO I – C: Planilha Orçamentária (Detalhada)

[Arquivo em pdf](#)

ANEXO I – D: Planilha Auxiliar

[Arquivo em pdf](#)

ANEXO I – E: Cronograma Físico-Financeiro

[Arquivo em pdf](#)

ANEXO I – F: BDI

[Arquivo em pdf](#)

ANEXO I – G: Composições de Preços Unitários

[Arquivo em pdf](#)

ANEXO I – H: Especificações dos serviços

[Arquivo em pdf](#)

ANEXO II – Modelo de Declaração de Visita ou Declínio da Visita Técnica

[Arquivo em pdf](#)

ANEXO III – Modelo de Carta Proposta de Preços

[Arquivo em pdf](#)

ANEXO IV – Modelo de Currículo da Equipe Técnica

[Arquivo em pdf](#)

ANEXO V – Modelo Ordem de Serviço;

[Arquivo em pdf](#)

ANEXO VI – Relação e Vinculação da Equipe Técnica

[Arquivo em pdf](#)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÕES

- DECLARAÇÃO FIRMADA PELA LICITANTE, DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE.
- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO.
- DECLARAÇÃO AUTORIZANDO A PMB PARA INVESTIGAÇÕES COMPLEMENTARES.
- DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO EDITAL E FIDELIDADE E VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS
- DECLARAÇÃO DE AUÊNCIA DE VÍNCULOS COM A PMB
- DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
- DECLARAÇÃO DE SEDE/ESCRITÓRIO
- DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Ref.: CONCORRÊNCIA nº 02/ 2017

....., inscrito no CNPJ nº, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a)
da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido
pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

D E C L A R A Ç Ã O

(nome da empresa)....., C.NPJ. nº.....,(endereço
completo),.....declara, sob as penas da lei ,que tem plena ciência e atende às regras
estabelecidas sendo que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no
processo licitatório da CONCORRÊNCIA nº 02 / 2017, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

Belém, de de 20XX.

Nome e número da identidade do declarante

D E C L A R A Ç Ã O

(nome da empresa)....., CNPJ. nº.....,(endereço
completo),....., autoriza, por este instrumento a Prefeitura Municipal de Belém a realizar
todas as investigações complementares que julgar necessárias a habilitação no processo licitatório da
CONCORRÊNCIA nº 02/ 2017.

Belém, de de 20XX.

Nome e número da identidade do declarante

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos para os devidos fins de direito, que aceitamos e atendemos todas as condições do Edital da CONCORRÊNCIA nº 002/2017, sendo verídicas e fiéis todas as informações e documentos apresentados.

Belém, de de 20XX.

Nome e número da identidade do declarante

D E C L A R A Ç Ã O

Ref.: CONCORRÊNCIA nº 02/ 2017

.....(Empresa), neste ato representada por(nome do responsável ou representante legal), abaixo assinado, declara:

- - Que na Empresa não tem dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que seja servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta Prefeitura Municipal de Belém

Local e data

Nome:

RG:

cargo e assinatura do representante legal da empresa.

.....
(representante legal)

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA CONFORME ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009, DA SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

CONCORRÊNCIA Nº 002/2017 – SEURB

_____ (representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG no _____ e do CPF no _____, como representante devidamente constituído de _____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ no _____, doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que esta plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firma-la.

Município de _____, em ____ de _____ de _____

(assinatura do representante legal do Licitante)

DECLARAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SEDE/ESCRITÓRIO NO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

_____ (representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG no _____ e do CPF no _____, como representante devidamente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

constituído de _____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ no _____, doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que sagre-se vencedora do certame, providenciará a instalação de uma filial ou representação na Região Metropolitana de Belém, informando o responsável, endereço e telefone fixo para atender a quaisquer necessidades da SEURB/PMB, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer no contrato de prestação de serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, mantendo-a durante toda a sua vigência, a fim de realizar a eficaz supervisão e execução do Contrato, sob pena de rescisão contratual

Local, data

(assinatura do representante legal do Licitante)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que a Empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato	Data de assinatura	Valor total do contrato
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
Valor Total dos Contratos			_____

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada.

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total dos contratos}} \times 12 > 1$$

Obs.: Esse resultado deverá ser superior a 1.

Cálculo Demonstrativo do valor da receita bruta Discriminada na DRE em relação aos compromissos financeiros assumidos:

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor Total dos Contratos})}{\text{Valor da Receita Bruta}} \times 100 =$$

Valor da Receita Bruta

Obs.: Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício - DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativa.

Atenciosamente,

Local e data

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE COMPROMISSOS FINANCEIROS

() **DECLARO**, SOB AS PENAS DA LEI, EM SUBSTITUIÇÃO À DECLARAÇÃO EXIGIDA NO EDITAL DA CONCORRÊNCIA **002/2017-SEURB**, QUE **NÃO POSSUO NENHUM COMPROMISSO FINANCEIRO FIRMADO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, DIRETA OU INDIRETA DOS TRÊS PODERES DA FEDERAÇÃO OU **COM A INICIATIVA PRIVADA ATÉ A PRESENTE DATA**.
O referido é verdade e dou fé.

Local e data

(assinatura do representante legal do Licitante)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

Contrato n.º XXX/201X
Processo n.º. 0000216/2017

Contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de **EMPRESA ESPECIALIZADA OU EMPRESAS REUNIDAS EM CONSORCIO NA ÁREA DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DO SISTEMA VIÁRIO E DAS ESTAÇÕES DO BRT CENTENÁRIO.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELÉM, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO**, simplesmente - **SEURB**, sediada na Av. Governador José Malcher 1622 Nazaré, Belém - PA, 66060-230, **CNPJ** Nº **04.789.822/0001-54**, por intermédio de seu Secretário Senhor **ADINALDO SOUSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portadora do RG nº 1413060 – SSP/PA e do CPF/MF nº 091.216.482-20 designado pelo Decreto Municipal de xx de xxxxxxxx de xxxx.

CONTRATADA: _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo nº. 0000216/2017 (Concorrência Pública XXX/201X), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA OU EMPRESAS REUNIDAS EM CONSORCIO NA ÁREA DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DO SISTEMA VIÁRIO E DAS ESTAÇÕES DO BRT CENTENÁRIO**, no Município de Belém, consoante **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017 - SEURB**, tipo **TÉCNICA E PREÇO** conforme Termo de Referência e Planilha Orçamentária expressos no **Edital** e seus **Anexos**.

1.2. O objeto da presente licitação abrange os seguintes serviços:

a) Serviços Preliminares – Conjunto de dados de campo necessários para elaboração do projeto básico.

b) Estudo Ambiental: A Licença Ambiental de Instalação – LAI deverá ser requerida pela Contratada, de forma a permitir a implantação de todas as estruturas previstas no projeto básico e executivo, visando o menor impacto possível ao meio ambiente, e considerando o atendimento de todas as premissas solicitadas pela SEMMA (Secretaria Municipal de Meio Ambiente), e todas as demandas indiretas de relatórios e informações complementares que sejam necessárias para a expedição da Licença de Instalação. A Contratante fica responsável pela fiscalização das atividades exercidas pela Contratada no que diz respeito ao meio ambiente, e após a licença ser expedida pela SEMMA deverá ser entregue a contratante.

c) Projeto Básico: Conjunto de informações técnicas necessárias e suficientes para caracterizar a obra, que apresente o detalhamento necessário para a perfeita definição e quantificação dos materiais, equipamentos e serviços relativos ao empreendimento.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

d) Projeto Executivo: Conjunto de informações técnicas necessárias e suficientes para a realização do empreendimento, contendo de forma clara, precisa e completa todas as indicações e detalhes construtivos para a perfeita instalação, montagem e execução da obra de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

1.3 - Os serviços deverão ser prestados de acordo com as informações constantes do Termo de Referência (TR), que faz parte do Edital da Licitação (Anexo I), bem como seus demais anexos.

1.4 - Na prestação dos serviços deverão ser observadas ainda, todas as informações constantes da Proposta Técnica da licitante, das normas da ABNT e legislações correlatas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – A vigência do contrato é de **24 (vinte e quatro) meses** a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 – A elaboração dos trabalhos deverá obedecer as normas constantes no Edital e seus anexos e, ainda, as seguintes recomendações:

- a) Compatibilidade plena entre os Projetos;
- b) Obedecer aos requisitos do art. 12 da Lei nº 8.666/92, da Instrução Normativa 001/2010, de 19/01/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- c) Adotar, sempre que possível sistema de modulação e padronização.
- d) Adotar soluções que ofereçam segurança a funcionários e usuários.
- e) Os critérios e parâmetros de projeto serão definidos em conjunto com a CONTRATANTE e a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, levando em consideração os BRT's já existentes.
- f) No início dos serviços deverá ser apresentado o plano de trabalho com as diretrizes gerais, para o desenvolvimento dos projetos, este plano deverá ser entregue em até **15 (quinze) dias** da emissão das Ordens de Serviços – OS, contendo todas as definições, especialmente aquelas providas da reunião inicial a ocorrer entre a Comissão da SEURB e a Equipe da Contratada, e deverá estar em consonância com o Edital e seus anexos.

3.2 – Tendo como referência o traçado fornecido pela Prefeitura do Município de Belém (figura de nº 01 do Anexo I do Edital), deverá ser confirmada a posição e indicação de viabilidade (possibilidade de desapropriação, cessão de áreas, interferências com outros projetos em elaboração ou em execução em relação à geometria proposta) de localização das estações de embarque / desembarque, garantindo as condições de acessibilidade.

3.3 – A configuração geométrica do traçado diretriz do corredor e do sistema viário diretamente impactado deverá ser apresentada em planta e em perfil, indicando o desenvolvimento do traçado e adequações geométricas necessárias (greides, curvas horizontais e verticais, e segurança viária), alocação das plataformas das estações de embarque/desembarques, dos dispositivos de isolamento da faixa de ônibus, e de acessibilidade às estações e outros elementos necessários, além de detalhes, cortes, ilustrações e especificações necessárias, para a plena compreensão dos mesmos.

3.4 – Com base nas conclusões das análises e proposições desenvolvidas pelos trabalhos dos itens anteriores, caso seja necessário, deverá ser desenvolvida a consolidação do projeto das estações de embarque/desembarque, de transferência integrante do corredor projetado.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.5 – Tendo em vista a obtenção de anuência de órgãos responsáveis pela avaliação do projeto, a contratada, com o acompanhamento da Prefeitura do Município de Belém, se encarregará de apresentar o projeto básico e executivo resultante aos órgãos envolvidos, a fim de que sejam tratados os possíveis empecilhos e interferências que possam comprometer o desenvolvimento dos projetos básicos e executivos, além da implantação das obras do corredor.

3.6 – Especificamente em relação ao licenciamento ambiental, a Contratada deverá efetuar a expedição da Licença de Instalação (LI) junto ao órgão municipal responsável (SEMMA), observando o atendimento a todas as condicionantes exigidas pelo órgão regulador. Estudos indiretos solicitados por outros órgãos, mas que estejam correlatos para a expedição da Licença de Instalação.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços de escritório poderão ser executados na sede da Contratada e em outros locais a serem acordados com a Comissão de Fiscalização, devendo a Contratada ter obrigatoriamente em Belém/PA um escritório montado a ser aprovado por esta Fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1 - O valor do presente contrato é de R\$ ### (.....) conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

5.2 - A CONTRATADA, nos termos do § 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da sua proposta, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante aditamento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Belém ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.2 - Sempre que necessário, a CONTRATADA poderá reforçar a sua equipe de profissionais para permitir a execução dos produtos dentro dos prazos previstos, se ficarem constatada tal necessidade.

6.3 - Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA MEDIÇÃO

7.1 - O pagamento relativo à prestação dos serviços realizados dar-se-á, sequencialmente, em duas etapas com 04 fases cada uma, após a conclusão, pelo CONTRATADO, e respectivas aprovações pelo CONTRATANTE, das metas de cada etapa, nas seguintes proporções do valor total do contrato, conforme quadro abaixo:

INSERIR CRONOGRAMA FÍSICO –FINANCEIRO APRESENTADO PELA CONTRATADA E APROVADO NA LICITAÇÃO

7.2 - O pagamento será efetuado com base na medição dos serviços efetivamente executados e aprovados, mediante apresentação pela CONTRATADA de Nota Fiscal atestada e visada pela unidade responsável por fiscalizar e acompanhar a execução deste Contrato.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.3 - O pagamento ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da liberação dos recursos financeiros pela Caixa Econômica Federal (FGTS), após a apresentação e aceitação da NOTA FISCAL e demais documentos no setor financeiro da SEURB, desde que não ocorra fator imperativo provocado pela CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA a ser indicada pela mesma. Observe-se que a DANFE correspondente à NOTA FISCAL deve estar atestada, visada e aceita pela unidade de fiscalização e gerenciamento do Contrato.

7.4 - Qualquer inconsistência, erro ou omissão na Nota Fiscal, documentação fiscal ou fatura será objeto de glosa pela SEURB e devolução da documentação à CONTRATADA para correção ou complementação, com a consequente interrupção do prazo para pagamento, que iniciará novamente somente após a documentação regularizada, reapresentada e aceita;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à correção monetária;

7.6 - A Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA deverá estar acompanhada de comprovantes do pagamento dos salários, férias e rescisão de todos os seus empregados vinculados à prestação do serviço contratado e da GFIP referente ao mês anterior a prestação do serviço, comprovantes de pagamentos da GPS e GPR, certidões CND junto ao INSS, do CRF junto à CEF e CNDT perante a justiça trabalhista, bem como ainda as demais certidões negativas emitidas pelos órgãos competentes dos governos municipais, estaduais e federais, no que for pertinente, conforme a natureza da operação e as exigências legais;

7.7 - São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer deduções ou interpretações diferentes destes critérios e condições de pagamentos, fornecidos pela SEURB.

7.8 - Da liberação dos recursos financeiros correspondentes à última medição, ficará retido 5% (cinco por cento) do valor da mesma, condicionada a sua liberação após a apresentação e aprovação do último produto.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUPERVISÃO/FISCALIZAÇÃO

8.1 - A CONTRATANTE exercerá a mais ampla fiscalização dos trabalhos referentes ao objeto do CONTRATO, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, designando para tanto EMPRESA, ENGENHEIRO e/ou prepostos, devidamente credenciados, aos quais caberá Supervisionar/Fiscalizar em todos os seus aspectos a execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 - Os serviços serão considerados recebidos após o aceite da Secretaria Municipal de Urbanismo - SEURB, através de documento específico no qual conste a relação das etapas de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA

10.1 - No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa:

a) Advertências:

a.1) Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

b) Multa Indenizatória:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- i. De 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;
- ii. De 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do contrato por deixar de entregar as listas e relatórios nas formas previstas nos subitens 2.4.1.2, 2.4.1.3, 2.4.1.4 e 2.12.1 e respectivas alíneas deste Projeto Básico;
- iii. De 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) sobre o valor global do contrato por descumprir as datas acordadas ou negociadas de qualquer fase do cronograma oficial de realização do concurso;
- iv. De 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato nas outras hipóteses de inexecução parcial do objeto;
- v. De 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato nas outras hipóteses de inexecução total do objeto;
- vi. De 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato nas outras hipóteses de irregularidade na prestação dos serviços;

c) Multa Moratória:

- i. **De 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global** do contrato por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias, caso a contratada não inicie a execução dos serviços nas condições avençadas, considerando como tal a realização da reunião inicial prevista no subitem 3.1 deste Projeto Básico. Após o 10º (décimo) dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei, neste documento, no ato convocatório e no instrumento contratual.
- ii. **De 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global** do contrato por dia de atraso de cada evento, por deixar de publicar tempestivamente, na página da Instituição contratada na internet, quaisquer dos eventos elencados no subitem 2.1.1 deste Projeto Básico;
- iii. **De 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor global do contrato** por dia de atraso, na apresentação do cronograma e o planejamento no prazo previsto no subitem 3.2 deste Projeto Básico;
- iv. **De 0,8% (oito décimos por cento) sobre o valor global do contrato** por dia de postergação da publicação da homologação do resultado do concurso, por alterar qualquer fase do cronograma oficial do concurso sem a anuência da Prefeitura Municipal de Belém;
- v. **De 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do contrato** por item e por ocorrência/dia, por atrasar injustificadamente quaisquer dos itens do edital e dos seus anexos não previstos nesta nos itens 6.2 e 6.3 deste Projeto Básico;

d) Suspensão temporária e Impedimento de licitar e contratar com o Município de Belém, pelo prazo de até 02 (dois) anos, à licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar/retirar o contrato/nota de empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato/nota de empenho, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

e) Declaração de Inidoneidade na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das multas estabelecidas neste Edital.

10.2 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

10.3 - O valor da multa será cobrado administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

11.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir, a qualquer tempo o contrato que vier a ser assinado, conforme arts. 77 e 78, inciso I ao XIV da Lei Federal nº 8.666/93, também quando eventualmente for constatado:

- I. Fraude comprovada;
- II. Transferência, no todo ou em parte, do presente contrato sem autorização prévia do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO

12.1 - Em caso de atraso no cronograma, por culpa da CONTRATADA, o CONTRATO estará rescindido de pleno direito, sem prévio aviso ou medida judicial.

12.2 - Em caso de rescisão contratual pelos motivos acima especificados, a CONTRATADA perderá em favor do CONTRATANTE a garantia a que se refere à cláusula Décima Terceira deste contrato, sendo exigida ainda a complementação do valor da multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos termos da Cláusula Nona

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRAA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 - A CONTRATADA prestou garantia de execução de obrigações contratuais no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, mediante .

13.2 - O valor da garantia será restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, no ato da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

14.1 - Aplicar-se-á em periodicidade anual reajuste nos preços, contado a partir da data de referência dos mesmos. O primeiro reajuste será procedido, decorridos doze meses após a data de referência dos preços (data base orçamentária).

14.2 - As parcelas dos preços contratuais, em Reais, serão reajustadas pelos índices setoriais para os Serviços de Consultoria, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, depois de decorrido 01(um) ano desde o mês base da proposta que deverá ser o mesmo do orçamento preestabelecido no edital, nos termos do ART. 3º § 1º da Lei nº 10.192, de 14/02/01, sendo o índice inicial (Io) referente ao mês do orçamento referencial (MÊS/ANO). Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

14.3 - Os valores contratuais serão reajustados para mais ou para menos em consequência das variações apuradas. O reajuste de preços será efetuado somente com base em índices definitivos.

14.4 - O cálculo do reajuste de preços será processado pelo Contratante após solicitação do contratado que deve apresentar de forma oficial a Convenção Coletiva de Trabalho devidamente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 - A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos, devendo a empresa indicada pela licitante contratada, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária. De qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15.2 - Não será permitida a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial do objeto é permitida, exceto para a Coordenação/gerência dos Projetos e para a elaboração do Projeto de Arquitetura.

15.3 - No caso de subcontratação parcial da execução dos serviços nos termos do subitem 15.2, deverá ser previamente comprovada à capacidade técnico-profissional do profissional indicado:

a) Certidão de Registro e Quitação (CRQ) junto ao CREA/CAU competente, referente a todos os profissionais indicados para elaboração dos projetos básico e executivo.

b) Certidão de Acervo Técnico – CAT dos profissionais que comprovem a realização pretérita de serviço e suas experiências profissionais na área de empreendimento compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

15.4 - Os serviços especializados a cargo de diferentes empresas subcontratadas serão coordenados pela empresa Contratada de modo a proporcionar o andamento harmonioso, em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.

15.5 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - O presente contrato está vinculado ao Edital da Concorrência nº XX/201X, de acordo com o art. 55, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93 e à proposta da CONTRATADA.

16.2 - Não será permitida terceirização e a sub-empregada dos serviços que compõem o fornecimento, no todo ou em parte, sem a expressa anuência da Secretaria Municipal de Urbanismo - SEURB.

16.3 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento da SEURB, dotação orçamentária n.º xxxx.xxxx.xx.xxx.xxxx.xxxx.xx.xx.xx-xxx.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito e convencionado entre as partes o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para solução de qualquer litígio ou ações decorrentes do presente contrato, ou ainda de sua execução.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor, com 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Belém (Pa), _____ de _____ de 201X

Pela **CONTRATANTE**:

.....
.....

Pela **CONTRATADA**:

.....

SEGEP
SECRETARIA MUNICIPAL
DE COORDENAÇÃO GERAL DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Testemunhas:

1ª
CPF n.º RG. n.º

2ª
CPF n.º RG. n.º